



Município de Pedra Lavrada - PB
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2026, EM 11 DE MAIO DE 2026.

DE AUTORIA DO VEREADOR LÁZARO NÓBREGA FONSECA

Institui a Semana da Cidadania no Município de Pedra Lavrada-PB.

VETO TOTAL

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída a **Semana da Cidadania**, a ser realizada anualmente no Município preferencialmente na semana do dia 5 de outubro, dia nacional da cidadania estipulado pela Lei 12.267/2010.

Art. 2º A Semana da Cidadania tem como finalidade promover ações educativas e informativas sobre direitos e deveres do cidadão, fortalecendo a participação social e a cidadania.

Art. 3º Durante a semana, poderão ser desenvolvidas ações como:

1. Palestras e oficinas sobre direitos constitucionais, trabalhistas, previdenciários e do consumidor entre outras;
2. Atendimentos jurídicos e sociais gratuitos;
3. Orientações sobre acesso a serviços públicos como (INSS, saúde, educação e etc.);
4. Ações educativas nas escolas;
5. Campanhas de conscientização sobre deveres do cidadão e participação política.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar as ações diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 5º A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas obrigatórias, utilizando-se da estrutura já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, Pedra Lavrada PB, em 11 de maio de 2026

Lázaro Nóbrega Fonseca
Vereador



Município de Pedra Lavrada - PB
GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL

Excelentíssima Senhora Presidente da Casa Legislativa Municipal.

Cumpre informar que, na forma do art. 56, § 2º da lei Orgânica do Município, após análise dos dispositivos legais e pelos motivos que passo a expor, decido por apresentar VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 04 de 11 de maio de 2026, de autoria do Poder legislativo, que assim dispõe:

Dispõe sobre: “Institui a Semana da Cidadania no Município de Pedra Lavrada – PB”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder legislativo, do nobre Vereador Lázaro de Nóbrega Fonseca, aprovado por unanimidade.

Da análise do Projeto de Lei nº 004/2026 de origem do Poder Legislativo e autoria do vereador Lazaro de Nóbrega Fonseca, o qual foi aprovado em sessão solene da casa legislativa pendente apreciação do chefe do Poder Executivo para veto ou sanção, em face à Lei Orgânica Municipal, à Constituição Federal de 1988 e do ordenamento jurídico nacional como um todo, conclui-se que pela existência de inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei, embora apresente sob a roupagem de instituição de semana temática, estabelecendo programação administrativa, prevendo execução de serviços específicos e interferindo na formulação e implementação de políticas públicas na esfera Executiva, bem como nas atribuições de servidores. **(PARECER JURÍDICO Nº04/2026).**

Portanto, conclui-se que o projeto de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e autoria do Vereador Lázaro Nóbrega Fonseca, à luz da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do ordenamento jurídico pátrio, conclui-se pela existência de inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa, uma vez que a proposição, embora apresentada sob a roupagem de instituição de semana temática, estabelece verdadeira programação administrativa, prevendo a execução de serviços específicos e interferindo na formulação e implementação de políticas públicas inseridas na esfera de competência do Poder Executivo, bem como nas atribuições dos servidores do executivo.

Verifica-se, ainda, que as atividades previstas demandam mobilização de recursos humanos e materiais, possuindo potencial repercussão orçamentária, circunstância incompatível com a cláusula declaratória de inexistência de novas despesas constante do projeto.

Nesse sentido, o Legislativo, no exercício de sua função típica, não pode criar obrigações administrativas concretas ao Executivo, tampouco determinar a prestação de serviços públicos específicos cuja implementação dependa da mobilização de estrutura administrativa, recursos humanos e disponibilidade orçamentária.



Município de Pedra Lavrada - PB
GABINETE DO PREFEITO

Por outro lado, reconhece-se a elevada relevância social da proposta, cujos objetivos podem ser legitimamente concretizados pelo próprio Poder Legislativo, mediante o exercício de suas funções representativa, educativa e de articulação institucional, sem necessidade de imposição de atribuições administrativas ao Executivo Municipal.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 04/2026 do Poder legislativo, conforme Parecer Jurídico, dessa forma apresento VETO TOTAL ao mesmo.

Pedra Lavrada, 01 de abril de 2026.

José Antônio Vasconcelos da Costa.
Prefeito.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20260619022715
Título	VETO AO PROJETO DE LEI Nº 0004/2026 - INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO - DE AUTORIA DO VEREADOR LÁZARO NÓBREGA FONSECA
Tipo da matéria	CALENDÁRIO DE ATENDIMENTOS
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	19/06/2026 14:31
Data/hora autorização	19/06/2026 14:53
Data de circulação	22/06/2026
Diário Oficial	Edição nº 02433, data 22/06/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 22/06/2026 — Edição 02433. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260619022715&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 09:47



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260619022715**, intitulada **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 0004/2026 - INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO - DE AUTORIA DO VEREADOR LÁZARO NÓBREGA FONSECA**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 19/06/2026 14:31 | **Autorização:** 19/06/2026 14:53 | **Circulação:** 22/06/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 02433, 22/06/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no art. 56, § 2º da Lei Orgânica do Município e no Parecer Jurídico nº 04/2026, opôs VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 004/2026, de 11 de maio de 2026, de autoria do Poder Legislativo, que instituía a Semana da Cidadania no Município, a ser realizada preferencialmente na semana do dia 5 de outubro, com a finalidade de promover ações educativas e informativas sobre direitos e deveres do cidadão, incluindo palestras, atendimentos jurídicos e sociais gratuitos, orientações sobre serviços públicos, ações educativas nas escolas e campanhas de conscientização, a serem executadas pelo Poder Executivo, direta ou indiretamente, sem criação de novas despesas obrigatórias. O veto fundamenta-se na inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que o projeto, ao estabelecer programação administrativa, prever execução de serviços específicos e interferir na formulação e implementação de políticas públicas e nas atribuições de servidores do Executivo, invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo, além de possuir potencial repercussão orçamentária incompatível com a cláusula de inexistência de novas despesas.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260619022715&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 09:47